



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

“Institui o Projeto MAIS ESPORTE GUIRATINGA e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Mais Esporte Guiratinga" no âmbito no município de Guiratinga/MT.

Artigo 2º - O PROJETO MAIS ESPORTE GUIRATINGA, tem por objetivo a prática de atividades esportivas em todas as suas modalidades, promovendo o lazer, a saúde, o esporte e a integração destinados a crianças e adolescentes desenvolvendo assim suas qualidades e habilidades.

I - Objetiva defender os direitos de cidadania das crianças e adolescentes guiratinguenses utilizando-se da seguinte metodologia;

a) iniciação esportiva - atendendo crianças e adolescentes em fase de aprendizado motor;

b) desenvolvimento esportivo - atendendo crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento esportivo;

c) rendimento esportivo e seleções municipais de base. Atendendo atletas que busquem o rendimento esportivo, com foco na participação de competições representando o município.

II - a tática do projeto é de trabalhar com eixos de atuação que buscam integrar todos os grupos sociais envolvidos no atendimento, da criança e do adolescente à família;

III - o desenvolvimento do projeto estimula e executa ações culturais, esportivas e de lazer na comunidade por meio das atividades desenvolvidas;

IV - a mobilização do projeto é de apoiar e incentivar as pessoas, escolas, organizações sociais, empresariais e governamentais, especialmente no meio esportivo, para que se tornem protagonistas de uma mudança compartilhada na área de proteção e apoio à infância e juventude;

V - formar equipes competitivas para que representem com êxito o município em competições nacionais.

Artigo 3º - O órgão encarregado pela gestão do programa será a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades, organizações sociais, empresariais e governamentais públicas ou privadas, para fornecimento de material esportivo, construção e reforma de espaço físico, que será utilizado no programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades públicas ou privadas terão direito de utilizarem no espaço físico ou material esportivo suas logomarcas publicitárias.

Artigo 5º - Ficam os Diretores de Escolas Municipais de Guiratinga, autorizados a cederem seus espaços físicos para a implementação do Projeto, nos períodos em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas.

§ 1º - O Coordenador do Projeto deverá encaminhar em papel timbrado, ao responsável pela Unidade Escolar desejada, para ciência e devida autorização com prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas à da realização do evento.

§ 2º - O Coordenador do Projeto será responsável por:

- a) Zelar pelo patrimônio.
- b) Entregar a Unidade Escolar na mesma situação que lhe foi cedida.
- c) Limpar o espaço utilizado ao final do evento.

Artigo 6º - Fica autorizada a cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o acompanhamento educacional, médico, odontológico, fisioterapêutico, psicológico e social dos participantes do projeto.

§ 1º - Os pais dos participantes do projeto, ficam encarregados de realizar exames médicos e de aptidão física necessária, antes de iniciarem à prática dos esportes.

§ 2º - Os participantes do projeto deverão frequentar regularmente uma das unidades de ensino existentes no Município de Guiratinga.

Artigo 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a liberar e enviar equipes do programa para participação de eventos esportivos nacionais, desde que previamente autorizadas.

§ 1º - O Coordenador do projeto deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do evento memorial descrito da participação bem como as modalidades a serem disputadas pelas equipes do projeto.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os seguintes custos decorrentes da manutenção do projeto de que trata a presente lei:

- I - Transporte interno e para competições;
- II - Material esportivo para treinamentos;
- III - Taxas de inscrição em competições esportivas;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

IV - Taxas de arbitragem;

V - Uniformes de treinamento;

VI - Uniformes de passeio;

VII - Uniformes de jogo;

VIII - Ajuda de custo para pagamento de alimentação dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do município de Guiratinga;

IX - Ajuda de custo para pagamento de hospedagem dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do município de Guiratinga;

X - Despesas de filiação em federações e confederações;

XI - Outras despesas que venham a existir, desde que devidamente fundamentas pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as associações de classes e sociedades esportivas, para a prática de esportes previsto neste projeto.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inclusão no orçamento de dotações voltadas a garantir a execução do programa.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos dias 09 de novembro de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Guiratinga/MT para os esportes e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o fundo municipal para os esportes, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.

Artigo 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes:

- I - as dotações orçamentárias próprias;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;
- IV - as doações públicas e privadas;
- V - o resultado da aplicação dos seus recursos;
- VI - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VII - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- VIII - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
- IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes far-se-ão em:

- I - financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
- II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;
- IV - organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;
- VI - É vedada a aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.
- VII - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 3º desta Lei.

Artigo 5º - O Fundo Municipal para os Esportes será gerido pela a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º - O conselho municipal de esporte e lazer terá sede própria localizada na Rua Pedro Ferreira, nº 256, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§3º - O Conselho Municipal para os Esportes que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos dias 09 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

providências" **"Institui o Projeto "MAIS ESPORTE GUIRATINGA e dá outras**

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto "Mais Esporte Guiratinga" no âmbito do município de Guiratinga/MT.

Artigo 2º - O PROJETO MAIS ESPORTE GUIRATINGA, tem por objetivo a prática de atividades esportivas em todas as suas modalidades, promovendo o lazer, a saúde, o esporte e a integração destinados a crianças e adolescentes desenvolvendo assim suas qualidades e habilidades.

- I - Objetiva defender os direitos de cidadania das crianças e adolescentes guiratinguenses utilizando-se da seguinte metodologia;
 - a) iniciação esportiva - atendendo crianças e adolescentes em fase de aprendizado motor;
 - b) desenvolvimento esportivo - atendendo crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento esportivo;
 - c) rendimento esportivo e seleções municipais de base. Atendendo atletas que busquem o rendimento esportivo, com foco na participação de competições representando o município.

- II - a tática do projeto é de trabalhar com eixos de atuação que buscam integrar todos os grupos sociais envolvidos no atendimento, da criança e do adolescente à família;
- III - o desenvolvimento do projeto estimula e executa ações culturais, esportivas e de lazer na comunidade por meio das atividades desenvolvidas;
- IV - a mobilização do projeto é de apoiar e incentivar as pessoas, escolas, organizações sociais, empresariais e governamentais, especialmente no meio esportivo, para que se tornem protagonistas de uma mudança compartilhada na área de proteção e apoio à infância e juventude;
- V - formar equipes competitivas para que representem com êxito o Município em competições nacionais.

Artigo 3º - O órgão encarregado pela gestão do programa será a Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades, organizações sociais, empresariais e governamentais públicas ou privadas, para fornecimento de material esportivo, construção e reforma de espaço físico, que será utilizado no programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades públicas ou privadas terão direito de utilizarem no espaço físico ou material esportivo suas logomarcas publicitárias.

Artigo 5º - Ficam os Diretores de Escolas Municipais de Guiratinga, autorizados a cederem seus espaços físicos para a implementação do Projeto, nos períodos em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas.

§ 1º - O Coordenador do Projeto deverá encaminhar em papel timbrado, ao responsável pela Unidade Escolar desejada, para ciência e devida autorização com prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas à da realização do evento.

§ 2º - O Coordenador do Projeto será responsável por:

- a) Zelar pelo patrimônio.
- b) Entregar a Unidade Escolar na mesma situação que lhe foi cedida.
- c) Limpar o espaço utilizado ao final do evento.

Artigo 6º - Fica autorizada a cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o acompanhamento educacional, médico, odontológico, fisioterapêutico, psicológico e social dos participantes do projeto.

§ 1º - Os pais dos participantes do projeto, ficam encarregados de realizar exames médicos e de aptidão física necessária, antes de iniciarem à prática dos esportes.

§ 2º - Os participantes do projeto deverão frequentar regularmente uma das unidades de ensino existentes no Município de Guiratinga.

Artigo 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a enviarem equipes do projeto a participarem de eventos esportivos nacionais, desde que previamente autorizadas.

§ 1º - O Coordenador do projeto deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do evento memorial descrito da participação bem como as modalidades a serem disputadas pelas equipes do projeto.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os seguintes custos decorrentes da manutenção do projeto de que trata a presente lei:

- I - Transporte interno e para competições;
- II - Material esportivo para treinamentos;
- III - Taxas de inscrição em competições esportivas;

- IV - Taxas de arbitragem;
- V - Uniformes de treinamento;
- VI - Uniformes de passeio;
- VII - Uniformes de jogo;

VIII - Ajuda de custo para pagamento de alimentação dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Guiratinga;

IX - Ajuda de custo para pagamento de hospedagem dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Guiratinga;

X - Despesas de filiação em federações e confederações;
XI - Outras despesas que venham a existir, desde que devidamente fundamentadas pelo Secretário Municipal de Esportes.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as associações de classes e sociedades esportivas, para a prática de esportes previsto neste projeto.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inclusão no orçamento de dotações voltadas a garantir a execução do programa.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos dias 09 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.713, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Guiratinga/MT."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Guiratinga.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá sede própria nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Pedro Ferreira, nº 256, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT, sendo de fácil acesso a sociedade civil.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Artigo 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído de 11 (onze) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas

e de lazer, na seguinte proporção:

- I - 01 (um) representante do Basquetebol;
- II - 01 (um) representante do Voleibol;
- III - 01 (um) representante do Futsal;
- IV - 01 (um) representante do Futebol de Campo;
- V - 01 (um) representante do Handebol;
- VI - 01 (um) representante da Administração Municipal;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XI - 01 (um) representante de outras modalidades esportivas que vierem a surgir no município de Guiratinga.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será exercida pelo Secretário de Esportes e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Artigo 9º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 10 . O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunirá-se mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 11. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Guiratinga, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Artigo 12. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Artigo 13. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Artigo 14. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Artigo 15. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos 10 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de seleções esportivas municipais e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter seleções municipais para as seguintes modalidades esportivas:

- I - Basquetebol;
- II - Futebol;
- III - Futsal;
- IV - Handebol;